

ACÓRDÃO TC- 653/2016 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-4049/2015

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

RESPONSÁVEL - JACIMAR MARVILA BATISTA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 –
REGULAR COM QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Jacimar Marvila Batista, então Presidente.

Instada a se manifestar, a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 1280/2016, de fls. 155/164, opinou no sentido de se julgar **regulares** as contas em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante Parecer, de fl. 168, da lavra do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o representante do *Parquet* de Contas opinaram pela regularidade das contas em apreço, com quitação ao responsável.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 1280/2016, *verbis*:

[...]

IV – CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, pertencente ao Sr. Jacimar Marvila Batista, presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2014, formalizada conforme disposições da IN nº 28/2013.

Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, **no que tange ao aspecto técnico-contábil**, opina-se pela **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas Anual, conforme art. 84 da Lei nº 621/12. – grifei e negritei

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica na íntegra.

Ocorre que a Lei Complementar nº 621/2012, estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

[...]

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável. – grifei e negritei

Desse modo, verifico da documentação constante dos autos que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Desta feita, efetivamente, da análise dos autos, verifico que a área técnica entendeu como regulares os atos praticados sob o aspecto técnico-contábil, estando correto o posicionamento técnico e do representante do *Parquet* de Contas que, no mesmo sentido, se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas, de acordo com os ditames estabelecidos nos artigos 84, inciso I e 85 da Lei Complementar nº 621/2012.

Por todo o exposto, considerando os dispositivos legais supracitados, em consonância com a área técnica e com o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que seja julgada **REGULAR** a Prestação de Contas Anual, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **Jacimar Marvila Batista**, dando-lhe a devida **quitação**.

VOTO, por fim, no sentido de que promovidas às comunicações devidas, **arquivem-se os presentes autos**.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4049/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Jacimar Marvila Batista, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento o Senhor Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, presidente, o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, relator, os Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida

Pimentel, Domingos Augusto Taufner e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-geral do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões